

**Art 2º** - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.

**Art 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 26 de Novembro de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 26 do mês de Novembro de 2020. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>)

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juan Rocha Soares

**Código Identificador:**8CBCF184

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 73/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos de padronização e contabilização da compensação de que trata a Lei Municipal nº 1.348, de 8 de setembro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios os recursos oriundos das retenções na fonte sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens 8, 8.1. e 8.2. da Nota Técnica nº 796/2005/GEANC/CCONT – STN, de 31 de maio de 2005, que orienta a contabilização das operações com impostos próprios, retidos e não repassados, por força de legislação própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de:

a) aprimorar o controle, por fonte de recurso, das obrigações constitucionais com a Educação e Saúde;

b) otimizar a contabilização dos repasses das obrigações legais que tenham como base de cálculo, as receitas de impostos;

c) classificar as receitas retidas nas fontes, utilizadas diretamente pelos fundos, nas rubricas orçamentárias corretas, conforme determina a Portaria STN nº 212 de 04/06/2001;

**DECRETA:**

Art. 1º. O imposto citado no artigo 158, da Constituição Federal de 1988, Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IR, retidos na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, podem ser registrados na prefeitura, mesmo sem o fluxo de caixa, como receita orçamentária em contrapartida com repasse concedido e, nos

órgãos municipais, com autonomia financeira, como despesa extraorçamentária e contrapartida com repasse recebido.

Parágrafo Único. Os órgãos que dispuserem de disponibilidade para efetuar o fluxo de caixa proveniente dos repasses vinculados as retenções citadas no artigo 1, devem efetivamente proceder com o devido pagamento.

Art. 2º. O passivo financeiro, resultante das retenções de IRRF, deve ser debitado, nos órgãos, como baixa das obrigações, em contrapartida com um crédito na disponibilidade, oriunda do repasse recebido conforme artigo anterior, efetuando os seguintes lançamentos:

I - no órgão retentor:

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.8.8.1.01.04.01.xx RET. IRRF S/ REND. TRAB. SERVIDORES

C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

C 4.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE RECEBIDO

II - na Fazenda Municipal:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

C 4.1.1.2.1.02.xx.xx IR RETIDO NAS FONTES - TRABALHO

D 3.5.1.1.2.02.xx.xx REPASSE CONCEDIDO

C 1.1.1.1.1.01.01.xx CAIXA

Art. 3º. A Fazenda Municipal emitirá, para cada efetiva compensação, uma Nota de Compensação nos moldes do Anexo I deste decreto que deverá ser encaminhado ao setor de tributos para devida conciliação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**7C8D32E0

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária de 2020;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras demonstram um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, e consequente queda na arrecadação e que a crise nacional vem afetando a arrecadação do Município, reduzindo às transferências de recursos federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**§1º.** Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

- I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
- II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
- IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- V - Equipamentos e material permanente;
- VI - Horas extras;
- VII - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
- VIII - Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.

**§2º.** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

**§3º.** Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art. 2º.** Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- III - Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

**Art. 3º.** Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 4º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2020, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:

I - até 30 de novembro de 2020, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados,

cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso III deste artigo;

II - até 04 de dezembro de 2020, emitir Nota de Empenho;

III - até 11 de dezembro de 2020, emitir Nota de Liquidação;

IV - até 18 de dezembro de 2020, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

**§1º.** Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

**§2º.** Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

**§3º.** A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 5º.** Haverá redução drástica, até 31.12.2020, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

**§1º.** Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**§2º.** As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

**§3º.** Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

**Art. 6º.** Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único.** Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários/gestores ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 7º.** Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 8º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%;

III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

**Art. 9º.** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

**Art. 10.** Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

**Art. 11.** Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

**Parágrafo Único.** A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro-AL, 25 de novembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**E888C2F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - CARTA CONTRATO Nº 3010.002/2020**

CARTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 3010.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL PAIVA DE LIMA**; inscrita no CNPJ nº 30.869.074/0001-20.

Objeto: Constitui objeto da presente CARTA-CONTRATO, é o de democratizar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, é solicitado repasse de recursos financeiros à CONTRATADA, com a finalidade de oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação afetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, bem como oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020.

Vigência: O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, quando deverá ocorrer a prestação de contas.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE**

Evelyn Rosy Vieira Paiva

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL PAIVA DE LIMA – CONTRATADO**

Replicado por incorreção\*

**Publicado por:**

Priscylla Silva dos Santos

**Código Identificador:**87704FF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA 037.12/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0413041/2020.

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Alimentos destinados a alimentação escolar, objetivando o abastecimento das escolas do Município de Marechal Deodoro/AL.**

Na Publicação do dia 12 de novembro do ano de 2020 no diário oficial dos Municípios de Alagoas;

**Onde lê-se:**

**R\$16.50,00 (dezesesseis mil reais e cinquenta centavos).**

**Leia-se:**

**R\$16.050,00 (dezesesseis mil reais e cinquenta centavos).**

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**31296305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.**1113036/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias, a partir desta publicação**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de irrigação para executar os serviços na Orla da Praia do Francês.

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**

Maria José Barbosa da Silva Filha

**Código Identificador:**59EA86C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - 2º T. ADITIVO AO CONT. Nº 2410.001/2018**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2410.001/2018

Partes: PMMD e a empresa **MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.029.252/0001-31.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do primeiro termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**

Moacir José Silva Bernardes

**MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Priscylla Silva dos Santos

**Código Identificador:**9C727413

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 708/2018 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001- e a empresa TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME, CNPJ sob nº 03.077.802/0001-98. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 708/2018, a partir de 05/06/2020 a 31/12/2020. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Contratante e Lucas Santana dos Santos – Empresa Contratada.